



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 233/2023

1º Termo de apostilamento à ata de registro de preços nº 233/2023 oriundo do PE 062/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa Rafael Rodrigues dos Reis.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAEL RODRIGUES DOS REIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **51.498.270/0001-05**, situada na Rua das Massarandubas, nº 122, Bairro Morada do Sol, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38703-676, telefone (34) 98406-1752, e-mail participacoesagil@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rafael Rodrigues dos Reis, inscrita no CPF nº. 068.345.536-22 e RG sob nº. 13.065.302 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a indicação de fiscal previsto na própria ata de registro de preços (Cláusula Nona item 9.1.)¹.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO FISCAL

2.2. O Fiscal da Ata de Registro de Preços passa a ser a Sra. Deborah Dayani Ribeiro inscrita no CPF: 014.223.776-01 e RG MG - 6.674.745 SSP/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 13 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

¹ 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.